



Ilustríssimo Sr. Presidente da Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo

*Ref.: Ato Convocatório Nº 013/2021. Contrato de Gestão Nº 28/ANA/2020*

**CJL - CONSTRUTORA JOAMAR LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.22.206.001-69, com sede localizada na Avenida Lindemberg Cardozo, nº. 291, Bairro Taquari, Livramento de Nossa Senhora - BA, CEP 46.140-000, vem, tempestivamente, pelos advogados que esta subscreve (**DOC. 01**), perante V. Exa., apresentar

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Com as inclusas razões, com fulcro no regramento que rege o referido procedimento licitatório, Lei Federal nº 10.881, de 09 de junho de 2004 e Resolução ANA nº 122, de 16 de dezembro de 2019 e aplicação do artigo 109, inciso I, alínea "a" e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, da Lei Federal nº 8.666/93, exercendo seu direito de petição, assegurado no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal, expor e requerer o que segue:

### **1 - PRELIMINARMENTE**

Em primeiro plano, sobre o direito de petição, a RECORRENTE transcreve ensinamento do professor José Afonso da Silva, em sua obra "Direito Constitucional Positivo", ed. 1.989, página 382:

*“É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação”.*

Também o renomado Mestre Marçal Justen filho, “in” Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed., pág. 647 assim assevera:

*“A Constituição Federal assegura, de modo genérico, o direito de petição (art. 5º, XXXIV, a), como instrumento de defesa dos direitos pessoais, especialmente contra atos administrativos inválidos. Além disso, a Constituição assegura a publicidade dos atos administrativos (art. 37) e o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, inc. LV).”*

Assim, requer a RECORRENTE que as razões aqui formuladas sejam devidamente autuadas.

### 1.1. DA TEMPESTIVIDADE

A presente petição é tempestiva, respeitando o prazo de 3 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, o que se deu em 03/09/2021.

Assim, requer a RECORRENTE que sejam recebidas as presentes razões e encaminhadas à autoridade competente para sua apreciação e julgamento

### 1.2. - DO EFEITO SUSPENSIVO

Requer a RECORRENTE, sejam recebidas as presentes razões e encaminhadas à autoridade competente para sua apreciação e julgamento, em conformidade com o artigo 109, parágrafos 2º e 4º da Lei nº 8.666/1993, concedendo efeito suspensivo à inabilitação aqui impugnada até julgamento final na via administrativa.

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

§ 2º O recurso previsto nas alíneas a e b do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

(...)

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.”

## 2. DOS FATOS

Atendendo ao chamamento da “Agência Peixe Vivo” para o certamente licitacional, a RECORRENTE participou de Licitação Pública, oriunda do Ato Convocatório Nº 013/2021.

A **CJL - CONSTRUTORA JOAMAR LTDA.**, devidamente representada vem participando de todas as etapas do procedimento.

Ocorre que na 2º fase do procedimento, a **Comissão de Seleção e Julgamento** declarou que a empresa licitante **CJL - CONSTRUTORA JOAMAR LTDA.** apresentou proposta de preços com BDI em desacordo com o Anexo VI-A Apresentação da Composição do BDI.

## 3. DO MÉRITO

### 3.1. Da correta apresentação do BDI

A Comissão entendeu que a empresa **CJL - CONSTRUTORA JOAMAR LTDA.** apresentou Proposta de Preço da BDI em desacordo com o ANEXO VI-A (APRESENTAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO BDI).

Preliminarmente, é imperioso ressaltar o que dispõe o item 9.4, do edital:

9.4 - Serão desclassificadas as propostas:

IV – propostas com preços manifestamente inexequíveis, cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Agência Peixe Vivo.

Observa-se que não há nenhuma irregularidade na proposta de preço de BDI apresentada pela Recorrente, vez que o total do BDI ficou em 28.42% (vinte e oito vírgula quarenta e dois por cento).

Verifica-se que a planilha de BDI adotada pela Agência Peixe Vivo em seu orçamento foi a utilizada pela Recorrente, não sendo cabível contestar a planilha disponibilizada pelo próprio ente.

COMPOSIÇÃO DO BDI			
ITEM COMPONENTE DO BDI		PERCENTUAL	
AC	Administração Central		3,43
R	Riscos		1,00
S+G	Seguro e Garantia		0,28
DF	Despesas Financeiras		0,94
L	Lucro		6,74
		PIS	0,65
		COFINS	3,00
		ISS	4,00
I	Tributos (PIS+COFINS+ISS)		7,65
	Contribuição Previdenciária sobre a receita bruta (CPRB)		4,50
BDI%=		<b>28,42</b>	

(1) Esta planilha foi elaborada conforme equação para cálculo do percentual do BDI recomendado pelo relatório do acórdão TCU -2369/2011 e TCU-2622/2013, conforme abaixo ilustrado

$$BDI = \left[ \frac{(1 + (AC + S + R + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1 \right] \times 100$$

(2) O ISS é variável de acordo com município (de 2 a 5%, e em alguns casos isentos). ISS de Macaúbas/BA de 4%

Planilha 01 – Planilha de BDI adotada pela Peixe Vivo no orçamento.

Conforme podemos observar na planilha 01, a Agência Peixe Vivo utiliza o percentual de 28,42% em sua planilha orçamentária, a mesma porcentagem utilizada pela Construtora Joamar em sua composição e planilha de venda.

Onde adotamos o percentual de 4,50% para CPRB conforme planilha da proposta com "desoneração" e o percentual de 4,00% de ISS conforme Prefeitura de Macaúbas/BA. Sendo assim, utilizar outra planilha conforme o Anexo VI-A seria sim, divergir da proposta apresentada. Onde descreve percentual de EPI e Ferramentas no seu item 1.4 divergindo totalmente de sua composição calculada.

Item	Descrição	Percentual
1.	<b>CUSTOS INDIRETOS</b>	
1.1.	Administração Central	
1.2.	Garantias e seguros	
1.3.	Riscos	
1.4.	EPI e ferramentas	
2.	<b>TRIBUTOS</b>	
2.1.	Cofins	
2.2.	Pis/Pasep	
2.3.	Iss	
3.	<b>LUCRO</b>	
3.1.	Lucro bruto	
	<b>BDI</b>	

Planilha 02 – Planilha de BDI conforme anexo VI-A.

Veja que a planilha 02 apresentada no Anexo VI-A tem no seu item 1.4 EPI e Ferramentas, coeficiente que não foi adotado no cálculo da planilha orçamentária elaborada pela Agência Peixe Vivo.

**CJL**

**CONSTRUTORA JOAMAR LTDA.**

Av. Lindemberg Cardoso, nº 201 - Taquari Limamento  
de Nossa Senhora-SA CNPJ : 09.122.206/0001-69

Empreendimento: 00496 - PROJETOS COM FOCO NA SUSTENTABILIDADE HÍDRICA NO SEMIÁRIDO NAS REGIÕES DO ALTO E MÉDIO SÃO FRANCISCO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	PERC
01	AC - Administração Central	%	2,124
02	B - Seguro e Garantia	%	2,284
03	K - Klaxon	%	1,024
04	DF - Despesas Financeiras	%	2,924
05	L - Lucro	%	6,744
06	I - Encargos		12,124
06.001	- IPI	%	0,624
06.002	- ICMS	%	3,034
06.003	- IRR (Adotado 100 de Máximas/94 de 44)	%	6,104
06.004	- CPMR - Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta	%	6,574
<b>TOTAL DO BDI :</b>			<b>28,42%</b>

$$BDI = \left[ \left( \frac{\left( \left( 1 + \left( \frac{AC}{100} + \frac{S}{100} + \frac{R}{100} \right) \right) \left( 1 + \frac{DF}{100} \right) \left( 1 + \frac{L}{100} \right) \right)}{\left( 1 - \frac{I}{100} \right)} \right) - 1 \right] \times 100$$

Planilha 03 – Planilha de BDI utilizada pela Construtora Joamar.

Acima a planilha 03 utilizada pela Construtora Joamar com mesma descrição e coeficientes utilizados pela Agência peixe Vivo.

Ademais, caso entenda ser um defeito, é cediço que as orientações jurisprudenciais (inclusive do TCU) inclinam-se a vedar a eliminação de propostas derivada exclusivamente do defeito formal. É necessário verificar se a vontade da parte foi exteriorizada de modo suficientemente claro e incontroverso. Se os valores do BDI estão corretos e existe mera incorreção na denominação atribuída pelo licitante.

Portanto, levando em consideração que a planilha orçamentária apresentada pela Construtora Joamar em suas composições adota os mesmos coeficientes da Agência Peixe Vivo no que diz respeito a BDI e Encargos, fazer qualquer alteração ou adotar coeficientes diferentes, seria divergir.

### 3.2. Excesso de formalismo

A respeito desse tema, Hely Lopes Meirelles assim dispõe:

**“Procedimento formal, entretanto, não se confunde com “formalismo”, que se caracteriza por exigências inúteis e**

**desnecessárias. Por isso mesmo, não se anula o procedimento diante de meras omissões ou irregularidades formais na documentação ou nas propostas, desde que, por sua irrelevância, não causem prejuízo à Administração e aos licitantes”.**

Portanto, a decisão da comissão afronta princípios basilares da licitação, quais sejam, a ampla concorrência, vinculação ao instrumento convocatório, todos estampados no art. 3º da Lei nº. 8.666/93:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

Por todo exposto, somente é possível desclassificar as propostas apenas quando se caracterizar defeito efetivamente insuperável.

### 3. DO PEDIDO

Assim, diante de tudo ora exposto, a RECORRENTE requer digno-se V. Exa. conhecer as razões do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, dando-lhe **PROVIMENTO**, culminando assim com a **ACEITAÇÃO DA PLANILHA CONFORME APRESENTADA**,

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que a Comissão de Licitações se não entender pelo PROVIMENTO, faça este recurso subir, devidamente informado à autoridade superior, em conformidade com o parágrafo 4º, do artigo 109, da Lei nº 8.666/1993, observando-se ainda o disposto no parágrafo 3º do mesmo artigo.

Nesses termos,

Pede deferimento.



**MOREIRA & RODRIGUES  
ADVOCACIA**

De Livramento de Nossa Senhora - BA, 06 de setembro de 2021.



**DAIHANY SILVA MOREIRA**

OAB/BA 47.839

**DARLAN RODRIGUES RAMOS**

OAB/BA 55.466